



NF 000911.2023.15.007/8

NOTICIADO(A): H.B. SAUDE S/A

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de notícia de fato (NF) autuada em desfavor de H.B. SAUDE S/A (estabelecimento localizado na Av. Anísio Haddad, 7195, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP), cadastrada com os temas 09.04.01. Anotação e controle da jornada e 09.04.03.03. Descanso semanal.

A parte noticiante é o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José do Rio Preto.

Segundo o ente sindical, a empresa não adota controle de jornada de trabalho de seus empregados (em desconformidade com o artigo 74, § 2º, da CLT) e não concede descanso semanal na forma do disposto no artigo 67, da CLT, fazendo-o após o 7º dia consecutivo de trabalho.

Pois bem.

Com o intuito de obter elementos mínimos a guiar a deliberação acerca da necessidade da atuação do Ministério Público do Trabalho no caso dos autos, notifique-se a empresa noticiada, sem caráter requisitório (artigo 3º, § único da Res. CNMP 174/2017), ficando-lhe concedido prazo de 15 dias para, em querendo, manifestar sobre as supostas irregularidades, com a juntada, se o caso, de documentação comprobatória alusiva ao controle de jornada de trabalho de seus empregados do período de 01/12 a 31/12/2023. Prazo: 15 dias.

CAMPINAS, 15 de janeiro de 2024.

LUCIANO ZANCHETTIN MICHELON
PROCURADOR DO TRABALHO
(em substituição)